

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 3297358-64.2013.8.13.0024



ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por DROGARIA VIVA LTDA, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 23/01/2020, acompanhada lista de presença e de votação.

Com efeito, conforme se vê dos autos, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela recuperanda, restou convocada nova assembleia de credores para deliberação sobre ajustes ao plano de recuperação.

Esclarece o administrador que o passivo em aberto da recuperanda na presente recuperação judicial se restringe às dívidas bancárias figurando como credores no presente feito apenas o Itaú Unibanco, Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil e que nas assembleias destinadas a deliberação sobre os ajustes ao plano apenas o credor Banco do Brasil - credor majoritário - se fez presente.

Esclarece ainda o administrador que conforme se vê da ata da assembleia realizada no dia 23/01/2020, RESTOU APROVADO pelo credor majoritário (Banco do Brasil) ajustes na forma do cumprimento do plano, cumprindo registrar que o credor Banco do Brasil concedeu à recuperanda um deságio de 46,67% em relação ao valor efetivamente devido, bem como um prazo de carência de 10 meses, para reinício dos pagamentos, nas condições constantes da ata da assembleia.

E com relação os demais credores, Itaú Unibanco, Caixa Econômica Federal, restou estabelecido em ata que será mantido o pedido inicial de carência de seis meses requerido às f. 1.431/1434, a contar da presente assembleia, para a retomada de pagamento das parcelas faltantes, nos termos aprovados na assembleia realizada em 2014, ficando consignado que os pagamentos do credor Itaú Unibanco serão efetivados na conta indicada pelo Itaú Unibanco às f. 1580 e que quanto a Caixa Econômica Federal, em nova conta a ser indicada pela referida credora ou através de depósito judicial, caso seja deferido por este juízo.



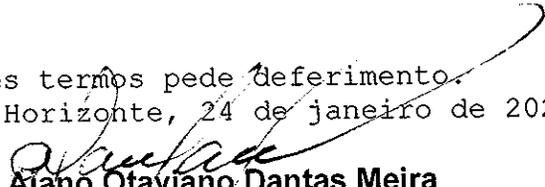
Esclareça-se ainda que restou conforme restou consignado na ata considerando a existência de créditos da recuperanda junto à Ministério da Saúde referente a venda da Farmácia Popular, eventuais créditos em favor da recuperanda serão revertidos aos pagamentos dos credores, na proporção dos seus respectivos créditos, bem como encargos da recuperação, inclusive honorários da administração judicial quando do encerramento da recuperação judicial.

Assim, prestados os esclarecimentos necessários sobre a assembléia realizada, requer o administrador judicial, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º a juntada, para todos os fins de direito, a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 23/01/2020 (primeira convocação - continuidade), acompanhada lista de presença, lista de votação, para todos os fins de direito, **inclusive para homologação da aprovação dos ajustes ao plano**, nos moldes aprovados na referida ata, cumprindo registrar que a concessão da recuperação judicial à recuperanda se deu na sentença de f. 698.

Por fim, reiterando pedido formulado às f. 1.966 (e pedido da recuperanda - f. 1967), visando o regular prosseguimento do feito e ao cumprimento do plano de recuperação, entende o administrador, salvo melhor juízo, pela necessidade de se atender ao solicitado no Ofício nº 3016/2019/CPFP-CGAFB/DAF/SCTIE/MS - f. 1.963/1.964, com **a expedição de novo ofício** dirigido à Coordenadoria do Programa FÁRMACIA POPULAR do Ministério da Saúde, informando:

- O CNPJ da **DROGARIA VIVA LTDA: CNPJ 07.381.716/0001-25**;
- Solicitando que eventual crédito da Drogaria Viva Ltda - 07.381.716/0001-25, seja liberado de forma imediata e depositado à disposição deste juízo (1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG), através de depósito judicial no Banco do Brasil - processo número 3297358-64.2013.8.13.0024

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.


Alano Otaviano Dantas Meira
Advogado - OAB/MG: 27.970
Administrador judicial

H:\TEXTOS\DD\DROGARIA VIVA - JUNTADA - ATA 23 DE JANEIRO DE 2020

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA DROGARIA VIVA LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 07.381.716/0001-25, PROCESSO
024.13.329.735-8 REALIZADA EM 23/01/2020 ÀS 14:00 HORAS**



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2020, às 14:00 hs (quatorze horas), no escritório do administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, situado na Av. Contorno nº 6.777, 11º andar, Savassi, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da “Drogaria Viva Ltda” – em Recuperação Judicial – CNPJ 07.381.716/0001-25, **em continuação**, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre ajustes no plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda e aprovado em assembleia realizada no dia 30/04/2014, tendo sido a assembleia originária convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 07/08/2019, bem como em jornal de grande circulação (O Tempo), estando o inteiro teor do edital de convocação transcrito na ata da assembleia originária, instalada em 10 de setembro de 2019: Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia, constatando-se a presença do credor Banco do Brasil, único credor presente nas assembleias anteriores, inclusive na assembleia de instalação. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou o único credor presente quanto ao interesse deste em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credor interessado no exercício do referido múnus, nomeou, com anuência deste, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. Esclareceu que trata-se de assembleia em continuidade e que o quórum de instalação já foi alcançado na assembleia realizada em 10/09/2019, com a presença do credor Banco do Brasil, saindo os presentes devidamente intimados. Esclareceu ainda aos presentes que a assembleia anterior restou suspensa pelo prazo de 90 dias para finalização das tratativas de composição/ajustes ao plano em relação ao crédito do Banco do Brasil. **Aberta a assembleia**, e com a palavra, a recuperanda esclareceu que após inúmeras tratativas e propostas apresentadas ao Banco do Brasil, e considerando ainda o pagamento de 18 de 100 parcelas no valor de R\$1.884,52, que representa um saldo devedor atual de R\$154.530,64, **a recuperanda, propõe ao Banco do Brasil o pagamento do seu crédito nas seguintes condições.**

- Valor a ser pago para o BB: **R\$ 82.410,00**; o que representa um deságio de 46,67% em relação ao valor efetivamente devido.
- Carência total de juros e capital de **10 meses**, contada da data da aprovação do PRJ em AGC, sendo que os encargos gerados no período de carência serão incorporados ao saldo devedor total;
- Pagamento em 82 parcelas mensais e consecutivas, a serem pagas após o prazo de carência.



Cronograma a ser adotado, escalonado conforme abaixo descrito.

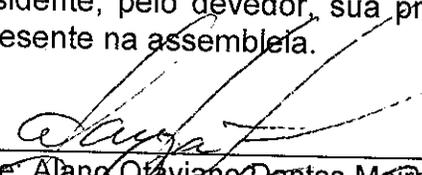
- Parcela 01 a 10: carência total de juros e capital,
- Parcela 11 a 20: Valor de capital de R\$ 800,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor,
- Parcela 21 a 30: Valor de capital de R\$ 900,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor;
- Parcela 31 a 40: Valor de capital de R\$ 1000,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor;
- Parcela 41 a 50: Valor de capital de R\$ 1.100,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor,
- Parcela 51 a 60: Valor de capital de R\$ 1.200,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor,
- Parcela 61 a 70: Valor de capital de R\$ 1.300,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor;
- Parcela 71 a 80: Valor de capital de R\$ 1.350,00 + encargos calculados de forma integral sobre o saldo devedor;
- Saldo remanescente a partir da 81ª parcela até a 92ª, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 1.616,67 + encargos, calculados de forma integral sobre o saldo devedor.
- Atualização de encargos por TR + 1% ao mês, calculadas a partir da aprovação do PRJ em AGC.
- Manutenção das garantias originalmente pactuadas, nos termos da Lei 11.101/2005.
- Os pagamentos já realizados nos autos e pendentes de levantamento pelos respectivos credores, bem como os pagamentos realizados diretamente nas contas dos credores permanecem em direito destes credores, não sendo considerados no ajuste acima. Fica ainda ajustado que em relação a proposta ora apresentada que caso a TR venha a crescer de maneira a impactar no valor das parcelas e conseqüentemente no fluxo de caixa da empresa, poderá a qualquer tempo ser apresentada proposta aditiva para revisão das condições. Em relação aos demais credores (Caixa Econômica Federal e Itau Unibanco), será mantido o pedido inicial de carência de seis meses requerido às f. 1.431/1434, a contar da presente assembleia, para a retomada de pagamento das parcelas faltantes, nos termos aprovados na assembleia realizada em 2014, ficando consignado que os pagamentos do credor Itau Unibanco serão efetivados na conta indicada pelo Itau Unibanco às f. 1580 e que quanto a Caixa Econômica Federal, em nova conta a ser indicada pela referida credora ou através de depósito judicial, caso seja deferido por este juízo. Apresentada, a proposta, o credor Banco do Brasil, único credor presente à assembleia, manifestou sua concordância e aprovação. E considerando a existência de créditos da recuperanda junto à Ministério da Saúde referente a venda da Farmácia Popular, conforme aventado nas assembleias anteriores, fica consignado que eventual créditos em favor da recuperanda serão revertidos aos pagamentos dos credores, na proporção dos seus respectivos créditos, bem como encargos da recuperação, inclusive honorários da administração judicial quando do encerramento da recuperação judicial.

Assim, considerando a aprovação das propostas/ajustes pelo Banco do Brasil, credor que representa 56,44% dos créditos da classe que compõe a recuperação judicial (Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados - artigo 41, III da Lei nº

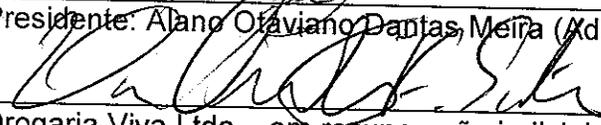
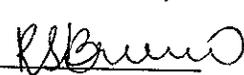
R.S.B.



11.101/2005), único credor presente à assembleia, o administrador proclamou o seguinte resultado: **Ficam aprovados os ajustes ao plano nos moldes acima apresentados.** Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, sua procuradora, pelo secretário e pelo único credor presente na assembleia.

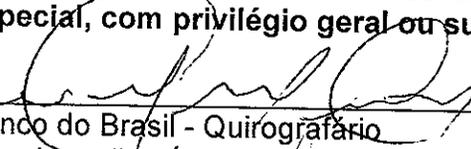
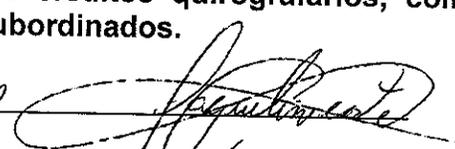


Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial)

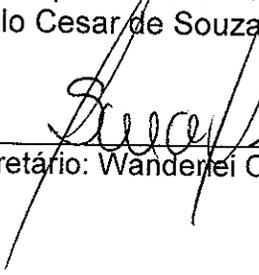
 

Drogaria Viva Ltda – em recuperação judicial
(Dra. Raphaella Sena Bruno, OAB/MG: 109.827
Telefones dos procuradores da recuperanda: 3274.4892

Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Banco do Brasil - Quirografário
Dra. Jaqueline de Oliveira Costa – OAB/MG: 159.155
Paulo Cesar de Souza Aranha



Secretário: Wandenei Oliveira da Silva



Recuperação Judicial - DROGARIA VIVA - Assembleia: 23/01/2020	LISTA DE VOTAÇÃO
--	-------------------------

CREDORES QUIROGRAFARIOS	VALOR/CRÉDITO	APROVA	REPROVA	ASSINATURA - DATA: 23/01/2020
BANCO DO BRASIL	383.240,57	X		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	236.593,89			
ITAU UNIBANCO S/A	59.148,87			
TOTAL DE CRÉDITOS	678.983,33			

Lista de votação da assembleia sobre deliberação de ajustes ao plano de recuperação.



PROCURADOR GERAL DO TRABALHO
CÁMARA 1ª

Recup. Judicial - DROGARIA VIVA- Assembleia: 23/01/2020		LISTA DE PRESENÇA
CREDORES QUIROGRAFARIOS	VALOR/CRÉDITO INSCRITO NO QGC	ASSINATURAS - DATA: 23/01/2020
BANCO DO BRASIL	383.240,57	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	236.593,89	
ITAU UNIBANCO S/A	59.148,87	
TOTAL DE CRÉDITOS	678.983,33	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL



Processo nº 0024.13.329.735-8

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores obteve sucesso, dar vista ao Ministério Público para parecer.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

~~Claudia Helena Batista~~

Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)
() sentença _____
(x) despacho MP
() ato ordinatório _____
foi disponibilizada(o) em 05/02/20 no DJe/TJMG,
considerando-se publicada(o) em 06/02/20, nos termos do
art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, 04 de 02 de 20.
O(A) Escrivão(ã) JJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria de Justiça de Falências e Recuperações

Recuperação Judicial

Processo nº 0024.13.329.735-8/1ª Vara Empresarial

Requente: Drogaria Viva Ltda. (em recuperação judicial)

MMª Juíza,

O Ministério Público se manifesta ciente de todo o processado, em especial acerca do resultado da Assembleia Geral de Credores que aprovou as alterações no plano recuperacional.

Considerando que as alterações foram aprovadas por unanimidade, pelo único credor presente à AGC, considerando, ainda, que seu crédito representa mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos devidos pela Recuperanda, o Ministério Público opina favoravelmente à homologação das alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria de Justiça de Falências e Recuperações

Opina-se, ainda, favoravelmente à expedição de ofício à Coordenadoria do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, a fim de que eventuais créditos da Recuperanda sejam depositados em conta judicial vinculada ao presente feito, na forma requerida pelo d. Administrador Judicial às fls.1966 e 1969.

Belô Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA
ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 11 de 02 de 2020

Recebi estes autos do Ministério Público
do que para constar lavrei este.

Escrivã(o) _____

Jm
1ª Vara Empresarial

CONCLUSÃO

Aos 13 de 02 de 2020
feço estes autos conclusos ao
M.M. do Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial, do que para constar.
Lavrei este. A Escrivã: *Jm*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL**



Autos nº 0024.13.329.735-8

Recuperação Judicial

Requerente: DROGARIA VIVA LTDA. - EPP

Administrador Judicial: Alano Otaviano Dantas

Vistos, etc.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de homologação de alterações do plano de recuperação judicial da empresa DROGARIA VIVA LTDA. - EPP, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido por este Juízo, no dia 09 de outubro de 2013.

O Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas, juntou ao processo a ata da Assembleia Geral de Credores instalada em segunda convocação, bem como lista de presença (fl. 1968/1974).

Em seu parecer, o Ministério Público se pôs de acordo com as alterações do plano de recuperação judicial (f. 1976).

FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, inicialmente, que não há imposição de quórum para a instalação da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, conforme preconiza o art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se que na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 23 de janeiro de 2020, dos três credores sujeitos à Recuperação Judicial, compareceu apenas o Banco do Brasil, titular de mais de 50% dos créditos devidos pela Recuperanda.

Proposta a votação, o credor concordou com as alterações apresentadas pela Recuperanda, como se depreende de fl. 1970/1973.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia Geral será

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL**

composta pelas seguintes classes de credores: trabalhistas, titulares de créditos com garantia real, com privilégio especial, geral, subordinados e quirografários.

Em se tratando de deliberação acerca da alteração do Plano de Recuperação, o art. 45 da LFR dispõe que todas as classes de credores deverão aprovar a proposta, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos credores trabalhistas presentes, independente do valor de seu crédito e, para as demais classes, a proposta deve ser aprovada por quem representa mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

No caso, a presente recuperação possui apenas a classe dos credores quirografários e, portanto, constata-se que a assembleia foi aprovada em conformidade com as regras previstas na Lei nº 11.101/2005, uma vez que mais da metade do valor total dos créditos presentes aprovaram o plano.

Ademais, deve-se considerar o princípio de preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005 e a soberania da assembleia geral de credores que aprovou o plano de recuperação proposto.

Portanto, a meu ver, não havendo ilegalidades nas alterações ao plano de recuperação judicial, sua homologação é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

1. ISSO POSTO, HOMOLOGO as alterações ao Plano de Recuperação Judicial em todos os seus termos, realizadas pela Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 21 de janeiro de 2020, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, concedo mantenho a concessão da Recuperação Judicial à empresa DROGARIA VIVA LTDA. - EPP.

1.1 – Ressalto que o pagamento aos credores deve ser feito diretamente em suas contas bancárias, uma vez que transferir para o

1976
JK

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL**

Juízo o encargo de pagamento aos credores é retirar da devedora parte da condução de sua atividade empresarial, burocratizando ainda mais o processo de Recuperação.

1.2 - Publicar. Registrar. Intimar.

2. Em resposta ao ofício de fl. 1963/1964, expeça-se ofício ao Ministério da Saúde com as informações prestadas pelo Administrador Judicial à f. 1966.

3. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

~~Cláudia Helena Batista~~
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)
() sentença _____
 despacho intimação
() ato ordinatório _____
foi disponibilizada(o) em 17/02/20 no DJe/TJMG,
considerando-se publicada(o) em 18/02/20, nos termos do
art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, 14 de 02 de 20.
O(A) Escrivão(ã) _____